



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

LEI Nº 034/94

O Prefeito do Município de Quixaba, do Estado de Pernambuco.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**EMENTA: Altera a Lei Complementar
Nº 001/93 e dá outras providências**

Art. 1º - Fica criado no anexo 1 da Lei Complementar nº 001/93, Dez (10) cargos de Motorista, (VETADO).

Art. 2º - Fica criado no anexo 1 da Lei Complementar nº 001/93, cinco (5) cargos de Abatedor de Animais, com função no Matadouro Público deste Município.

Art. 3º - Fica aumentado para cinco (5) cargos de Caneiro (Coveiro), com função no Cemitério Público.

Art. 4º - Os cargos de que se refere esta Lei terão aplicação imediata, após a efetivação do Concurso Público que será Ministrado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 1994.

a) Antônio Ramos da Silva
- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CERTIFICO que está cópia
fotostática é a reprodução
do original que se
encontra em nossos arquivos.

ba. 18 de 03 de 2008


Secretário de Administração